

S.R. DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 22/1992 de 14 de Maio

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/A, de 20 de Setembro, prevê, na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, a cobertura das pastagens permanentes de altitude pelo seguro agrícola de colheitas;

Considerando a necessidade de alterar o Regulamento do Seguro de Colheitas, constante da Portaria n.º 30-A/91, de 25 de Junho, no sentido de incluir, nas culturas abrangidas pelo seguro, as pastagens permanentes de altitude;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/A, de 20 de Setembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

É aditada uma alínea o) ao ponto 1 do Regulamento do Seguro de Colheitas, constante da Portaria n.º 30-A/91, de 25 de Junho, com a seguinte redacção:

“o) - Pastagens permanentes de altitude”

Artigo 2.º

É editado um ponto 6-A à Portaria n.º 30-A/91, de 25 de Junho, com a seguinte redacção:

“6 - A. Consideram-se pastagens permanentes de altitude as situadas a 200 m, acima do nível médio das águas do mar.”

Artigo 3.º

A alínea f) do ponto 10 da Portaria n.º 30-A/91, de 25 de Junho, é alterada, ficando com a seguinte redacção:

" f) - Seca manifesta e continuada

Quebra da produção superior a 20% da produção possível e que tenha como origem um período estival com precipitação inferior a 20 mm, ou 200 m³/ha, num período superior a 30 dias e inferior a 90”.

Artigo 4.º

O presente diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento e da Agricultura e Pescas.

Assinada em 30 de Abril de 1992.

O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.